



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO N.º 5.265”

DATA: 16 de setembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a retomada das atividades coletivas esportivas e recreativas, dos cursos técnicos, profissionalizantes e de idiomas, dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres, na forma presencial, mediante a observância de regras sanitárias, em face da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “I” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Esperança decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente os principais focos do contágio;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a situação se encontra estabilizada no âmbito do Município de Nova Esperança e que os casos de COVID-19 estão se mantendo estáveis;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da retomada de atividades do ramo de festas e eventos, bem como de cursos técnicos, profissionalizantes e de idiomas para a preservação da economia local, mediante protocolos sanitários específicos de saúde e higiene;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º - Ficam consolidadas as normas municipais vigentes, editadas pelo Poder Executivo e não conflitantes com este Decreto, que regulamentam as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Nova Esperança, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Conservam-se intactos os efeitos jurídicos produzidos pelo Decreto nº 5.211, de 1º de julho de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Nova Esperança, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 16, de 8 de julho de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Capítulo II

Da retomada presencial de serviços e atividades diversas

Seção I

Da realização das práticas coletivas esportivas e recreativas

Art. 3º - Fica autorizada a retomada da prática de esporte coletivo amador e profissional, no âmbito do Município de Nova Esperança, mediante a observância das medidas protetivas constantes na Nota Orientativa nº 46/2020 e na Resolução nº 632/2020, ambos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), vedada a realização de campeonatos, torneios e similares que acarretam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Além das medidas estabelecidas na Nota Orientativa SESA-PR nº 46/2020 e na Resolução SESA-PR nº 632/2020, para a realização de atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados situados no Município de Nova Esperança, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Aferição de temperatura dos praticantes antes de adentrarem nas dependências para a realização das atividades, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5º C ou a pessoa apresentar sintomas gripais deverá ser orientada a procurar atendimento médico e terá impedida a sua entrada.
- II. As atividades deverão ser realizadas com a presença, no campo ou na quadra, apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva.
- III. Em partidas de handebol, futebol, futsal e futebol *society* ou sete, os goleiros deverão usar luvas.
- IV. Entre uma partida e outra deverá haver intervalo de no mínimo 15 minutos e cada partida não poderá exceder 60 minutos.
- V. Deverá ser realizada a assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo como redes e travas com álcool 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas similares, antes e após cada partida.
- VI. Deverão ser higienizados, antes de cada partida, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, os bancos de reserva existentes no entorno da área do jogo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- VII. Os atletas deverão higienizar as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) no momento de entrar em campo ou quadra.
- VIII. Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida com as roupas adequadas, vedado o uso de vestiários e chuveiros.
- IX. No local das partidas, é proibida a realização de atividades como churrascos, confraternizações e similares, jogos de baralho, sinuca, bem como o consumo de bebida alcoólica.
- X. Deverá ser interdito, em bebedouros, o jato inclinado de aproximação bucal, mantendo em funcionamento apenas o jato de abastecimento de copos e garrafas, disponibilizando copos descartáveis e/ou incentivando os atletas a utilização de recipientes individuais, preferencialmente identificados, que não deverá ser compartilhado.
- XI. É proibida a presença de público (torcida, visitantes ou demais frequentadores) na quadra ou campo, que não estejam realizando a prática de esportes.
- XII. Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades, devendo cada jogador ser responsável pela higienização de seu uniforme e material do jogo, vedado o compartilhamento dos mesmos.

Art. 5º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Nova Esperança, a prática de esporte coletivo amador e profissional, bem como a realização de quaisquer atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados, somente poderá ser realizada com atletas residentes no município de Nova Esperança, sendo proibida a disputa de jogos com equipes de outros municípios.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de competição de prova de laço, tambor e similares, desde que não envolvam contato físico, sendo permitida somente a entrada de competidores, vedada a presença de público nos locais de competição.

Seção II

Dos cursos técnicos, profissionalizantes e idiomas

Art. 7º - Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes e de idiomas poderão funcionar observando-se as seguintes medidas sanitárias:

- I. Manter o afastamento mínimo de distância de 2m (dois metros) de raio entre cada pessoa, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local.
- II. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos presentes.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- III. O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos de uso obrigatório para a higienização das mãos e antebraços.
- IV. Interditar, em bebedouros, o jato inclinado de aproximação bucal e manter em funcionamento apenas o jato de abastecimento de copos e garrafas, disponibilizando copos descartáveis e/ou incentivando os alunos a utilização de recipientes individuais, preferencialmente identificados, que não deverá ser compartilhado.
- V. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deverão aumentar a frequência de limpeza dos filtros.
- VI. Realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.
- VII. O estabelecimento deverá promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.
- VIII. Efetuar a limpeza e desinfecção de todos os ambientes, materiais e equipamentos, quando do início da atividade e sempre que houver troca de turma.
- IX. Não poderão ser compartilhados quaisquer materiais ou equipamentos de uso individual entre os alunos.
- X. O estabelecimento deverá afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.
- XI. É obrigatória a aferição de temperatura dos alunos antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5º C ou a pessoa apresentar sintomas gripais deverá ser orientada a procurar atendimento médico e terá impedida a sua entrada

Seção III

Dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres

Art. 8º - Fica autorizada a retomada presencial de eventos, reuniões, comemorações e congêneres, públicos ou particulares, respeitados aos seguintes protocolos de segurança sanitária:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I. É obrigatória a aferição de temperatura das pessoas antes de adentrarem o estabelecimento, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade. Pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 C° ou com sintomas gripais não podem participar dos eventos, de forma a evitar a proliferação do vírus.
- II. Disponibilizar local, na entrada do evento, para que cada pessoa possa desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante.
- III. Disponibilizar uma pessoa, na entrada do evento, para ofertar álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização obrigatória das mãos e antebraços dos participantes.
- IV. Manter o afastamento mínimo de distância de 2m (dois metros) de raio entre cada pessoa, inclusive em eventos ao ar livre, respeitado o limite de participantes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local.
- V. Uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os participantes, inclusive em eventos ao ar livre.
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc.).
- VII. Os participantes deverão permanecer sentados, com cadeiras intercaladas e sinalizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo obrigatório, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários.
- VIII. Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança.
- IX. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada pessoa.
- X. Interditar, em bebedouros, o jato inclinado de aproximação bucal e manter em funcionamento apenas o jato de abastecimento de copos e garrafas, disponibilizando copos descartáveis.
- XI. Realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.
- XII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deverão aumentar a frequência de limpeza dos filtros.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- XIII. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a limpeza e desinfecção completa do local, antes e depois da realização de cada evento.
- XIV. Recomenda-se evitar apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico, antes, durante e depois da realização dos eventos.

§1º A utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões e brinquedos fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

- I. Para brinquedos individuais: obrigatoriedade de limpeza, higienização e desinfecção dos brinquedos com álcool 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas similares, antes e após cada uso.
- II. Para brinquedos de uso coletivo:
 - a) obrigatoriedade de limpeza, higienização e desinfecção dos brinquedos com álcool 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas similares, antes e após cada uso;
 - b) obrigatoriedade da presença de um adulto, responsável pela organização das filas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 02 metros entre cada criança, a higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o controle para uso dos brinquedos somente após a correta limpeza e desinfecção.

§ 2º Nos casos em que o evento dispor de serviços de alimentação, deverão ser observadas ainda as normas estabelecidas na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas:

- I. Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2,0 m entre as mesas.
- II. Limitar o número de pessoas nas mesas, observando-se a seguinte proporção:
 - a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;
 - b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras.
- III. Limitar o número de participantes das festas, eventos e congêneres ao número de cadeiras colocadas nas mesas.
- IV. Nos casos em que os produtos são dispostos em *Buffet* para autosserviço (*self service*), o estabelecimento deverá oferecer luvas plásticas descartáveis para uso do cliente ao se servir. As luvas deverão ser descartadas imediatamente após o uso, em recipiente adequado, e a cada retorno ao *Buffet* deverá ser disponibilizada uma nova luva ao cliente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- V. O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons, os quais deverão utilizar luvas descartáveis e máscaras de proteção facial.

§3º Permanece suspenso o funcionamento das casas noturnas, *lounge*, *pubs*, boates e similares, no âmbito do Município de Nova Esperança.

Capítulo III Disposições finais

Art. 9º - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural nas quintas-feiras das 16h até as 20h30.

Art. 10 - A manutenção e/ou suspensão das atividades de que trata este Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas do Município de Nova Esperança considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 11 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal, especialmente no Decreto nº 5.139, de 30 de março de 2020.

Art. 12 - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se o Toque de Recolher, instituído no art. 27 do Decreto nº 5.139, de 30 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal